



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60

CONTRATO Nº 05 /2019

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, e a Sra. **LOURDES SIMONE ROCHA DE MELO**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.834.745/0001-60, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 42, região central de Cedro de São João, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **SIMONE DA COSTA ALVES**, brasileira, casada, capaz, inscrita no CPF nº 589.087.655-49 e RG nº 1.091.198 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Cedro de São João/SE, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Cedro de São João, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e, do outro lado, a Sra. **LOURDES SIMONE ROCHA DE MELO**, brasileira, capaz, RG nº 997.731 e inscrita no CPF nº 558.307.305-53 residente e domiciliada na Av. Manoel Dantas nº 312, Bairro Centro na Cidade de Cedro de São João/SE, doravante denominada **CONTRATADA/LOCADORA**, têm justo e contratado, por este instrumento particular de contrato de locação por prazo determinado, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO, A PUBLICIDADE E LEGALIDADE DO CONTRATO.

Este Contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de dispensa de licitação, respaldado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, assim, ser publicado, em resumo, no quadro de avisos e editais, na sede da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Cedro de São João.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a **Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Rua Edezio Vieira de Melo, 692, Bairro - Centro, no Município de Cedro de São João/Se, para o funcionamento do Conselho Tutelar deste Município.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** pagará a **CONTRATADA/LOCADORA**, a importância mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

LOURDES SIMONE ROCHA DE MELO
SIMONE DA COSTA ALVES



[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60

No término indicado, o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Caso o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Nona, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado, implicará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ano, além de multa contratual na razão de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, que regula a locação de imóvel urbano, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou que venha a surgir, atinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO E O OBJETO.

O locador obriga-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente avença correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UO: 16018 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social – Ação: 2197 Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesas: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 1001.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

Compete o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** o pagamento das taxas de água, luz, esgoto, imposto predial e demais tributos e taxas, que onerem ou venham a onerar o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos devidamente quitados, quando solicitado pela **CONTRATADA/LOCADORA** ou finda a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da **CONTRATADA/LOCADORA**, qualquer aviso de seu interesse, pertinente ao imóvel ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBLOCAÇÃO

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*
Cedro
de São João
Nova cidade humanizada



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60

É vedada o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** ceder, sublocar, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a posse direta do imóvel, sem o expresse consentimento do **CONTRATADA/LOCADORA**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VISTORIA

É reservado a **CONTRATADA/LOCADORA**, o direito de vistoriar o imóvel locado sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA

O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** fica responsável por cumprir o estatuído neste pacto, além de satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Quando do término da locação, o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, à exceção das benfeitorias realizadas e debitadas no valor locatício, ficando desde já convencionado que se não o fizer, a **CONTRATADA/LOCADORA** estará autorizado a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando da primeira a importância gasta, como encargos de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS.

O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** não poderá fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia obtenção de autorização, por escrito da **CONTRATADA/LOCADORA**, ficando aquela realizada incorporada ao imóvel e não será objeto de ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inobservância de quaisquer das cláusulas presentes, acarretará a imediata rescisão do Contrato, mediante aviso ou notificação prévia, arcando a parte faltosa, com os todos os ônus do inadimplemento, inclusive os judiciais a que der causa.

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cedro de São João/SE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo-se qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

seguir

[Handwritten signature]

Cedro
de São João
Município do Estado de Sergipe



[Handwritten signature]
de São João

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60

Cedro de São João/SE, 03 de Janeiro de 2019.

Simone da Costa Alves
SIMONE DA COSTA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIA

Lourdes Simone Rocha de Melo
LOURDES SIMONE ROCHA DE MELO
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
CPE nº 047.319.925-00

[Handwritten signature]
CPE nº 00600569570